



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 1.065, de 6 de fevereiro de 2024

Homologa alterações no Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – TOLEDOPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “g” do inciso I do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.929/2006, com as modificações posteriormente procedidas,

considerando o contido no Ofício nº 007/2024-FAPES, de 5 de fevereiro de 2024, da Diretora-Executiva do TOLEDOPREV, e na Ata nº 02/2024, de 2 de fevereiro de 2024, dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam homologadas as seguintes alterações no Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – TOLEDOPREV, homologado pelo [Decreto nº 958, de 6 de novembro de 2020](#):

“Art. 4º - ...

...

III - comprove ter sido aprovado em exame de certificação, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, o qual será emitido por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida nos termos da Portaria nº 1.467/2022;

...

§ 1º - A Coordenação do Regime Próprio de Previdência Social será exercida pelo Diretor-Executivo do TOLEDOPREV ou seu sucedâneo, o qual poderá, também, ser o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 2º - Os requisitos de que tratam os incisos I a V do *caput* deste artigo aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, quando exercida por outro servidor que não seja o Diretor-Executivo do TOLEDOPREV.

...

**Art. 8º** - A comprovação do requisito de que trata o inciso V do *caput* do artigo 4º será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações nele previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV, na página da Previdência Social, na Internet.

§ 1º - Em caso de ocorrência das situações de que trata o *caput* deste artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

...

**Art. 9º** - Os membros do Conselho de Administração serão remunerados mediante pagamento de *jetons*, limitados a, no máximo, um por mês, a serem pagos proporcionalmente ao titular ou suplente convocado, pela sua efetiva participação nas reuniões do colegiado, mediante observância dos seguintes critérios e condições:

I - pontualidade e frequência em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho de que faz parte, e efetiva participação em todas as respectivas deliberações;

II - comprovar ter sido aprovado em exame de certificação, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, o qual será emitido por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida nos termos da Portaria nº 1.467/2022; e

III - manter conduta e atuação em conformidade com o Código de Ética aplicado no âmbito do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo – TOLEDOPREV.

Parágrafo único - Para efeito da proporcionalidade a que se refere o *caput* deste artigo, dividir-se-á o valor do *jeton* pelo número total de reuniões realizadas no mês e atribuir-se-á a importância resultante daquela divisão a cada conselheiro titular ou suplente convocado, de acordo com sua efetiva participação nas reuniões.

**Art. 9º-A** - A remuneração de que trata o artigo 9º será nos seguintes valores:

I - importância correspondente a 12 URTs (doze Unidades de Referência de Toledo), para o conselheiro que for integrante também do Comitê de Investimentos; ou

II - importância correspondente a 8 URTs (oito Unidades de Referência de Toledo), para o membro integrante apenas do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal não serão remunerados, salvo por eventual substituição dos respectivos membros titulares, ocasião em que perceberão a retribuição pecuniária estipulada no inciso II do *caput* deste artigo, proporcional ao número de substituições.

§ 2º - Os valores correspondentes ao *jeton* têm natureza indenizatória, não se incorporando, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, e ficando excluídos da base de cálculo do adicional por tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária ou tributária, nem sendo utilizados como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 3º - O pagamento da remuneração de *jetons* será efetuado até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta corrente de titularidade do beneficiário, sendo que o valor destinado ao pagamento será custeado com recursos livres do Município, vinculados à Secretaria de Recursos Humanos.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 4º - Sempre que houver necessidade dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração de participar de treinamentos e/ou realizar atividades relativas ao TOLEDOPREV, a Coordenação do TOLEDOPREV solicitará à Secretaria de Recursos Humanos a liberação dos respectivos servidores para o desempenho de tais atribuições.

...

### Art. 10 - ...

...

XIX - deliberar acerca da reversão dos recursos que integram a reserva administrativa da taxa de administração para o pagamento de benefícios.

...

**Art. 16** - A Coordenação do TOLEDOPREV, o Gestor de Recursos, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os integrantes do Comitê de Investimentos do TOLEDOPREV, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma da Portaria nº 1.467/2022.

...

### Art. 20 - ...

I - manter organizados os documentos e registros das reuniões dos respectivos Conselhos do TOLEDOPREV;

...

VI - informar, mensalmente, à Coordenação do TOLEDOPREV relação dos conselheiros que fazem jus ao *jeton*, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 9º deste Regimento.

..."

**Art. 2º** - Ficam revogados o § 2º do artigo 8º, o parágrafo único do artigo 9º e o parágrafo único do artigo 16 do Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – TOLEDOPREV, homologado pelo [Decreto nº 958, de 6 de novembro de 2020](#).

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO